

PROT. 010 N.º 2.507
Em. 01/09/2003
M.ª do Carmo dos S. Barbosa
M.ª do Carmo dos S. Barbosa
Arquivista

Prefeitura Municipal de
Acari
Limpa e Amiga. Mais feliz pra você

Lei N.º 749

DE 10 DE SETEMBRO DE 2002.

Dispõem sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI - RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Acari-RN, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/RN.

Art. 2.º – São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Acari/RN:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento e autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3.º – O Conselho Municipal Antidrogas de Acari-RN, será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I – três (03) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) do órgão de Educação, 01 (um) do órgão de Assistência Social e 01 (um) do órgão de Saúde;

Municipal; II – dois (02) representantes da Sociedade Civil de livre escolha do Prefeito

III – a convite do Prefeito Municipal:

- a) o Juiz de Direito;
- b) o Promotor de justiça;
- c) o Delegado de Polícia;
- d) a autoridade da Policia Militar no Município;
- e) a autoridade Estadual de Ensino no Município;

Parágrafo Único – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º. – O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º. – O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar serviços ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º. – O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. – As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 10 de setembro de 2002.


Juarez Bezerra de Medeiros
PREFEITO
CPF 130.505.914-04